

---

**CONTRATO Nº 02/2019 para fornecimento de Leite Escolar – Ano Civil de 2019  
de acordo com a Consulta Prévia nº 02/LE/AESG/2019**

**Leite Escolar**

Aos três dias do mês de janeiro de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 26 096,00 euros (vinte e seis mil e noventa e seis euros) acrescido de 1 565,76€ referente ao IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza – 27 661,76€ (vinte e sete mil seiscientos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos).

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, [REDACTED]

Como segundo outorgante, **Lactogal Produtos Alimentares S. A,** [REDACTED]

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Diretor e Presidente do Conselho Administrativo deste Agrupamento de Escolas, datado de 29 de novembro de 2018.

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

**Cláusula Segunda**

**Local de entrega dos bens**

Os bens **objeto** do presente contrato serão entregues nos estabelecimentos de educação/ensino, pertencentes a este Agrupamento de Escolas: EB de Coutada, EB de Serra da Vila, JI de Serra da Vila, EB/JI de Barro, EB/JI de Varatojo, EB/JI Torres Vedras, EB/JI Santa Cruz, EB Boavista, JI Boavista, EB Silveira, EB Casalinhos de Alfaiata, JI Casalinhos de Alfaiata, JI Casalinhos de Alfaiata nº 2, EB/JI Carvoeira, EB São Domingos Carmões, JI São Domingos de Carmões, EB/JI Dois Portos, EB/JI Runa, EB Assenta, JI Assenta, EB Azenha Velha, EB Cambelas, JI Cambelas, EB Chãos, EB1 Freiria, EB/JI São Pedro da Cadeira, EB/JI Ventosa.

### **Clausula Terceira** **Prazo de entrega dos bens**

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro de 2019.

O fornecimento inicia-se a 10 de janeiro e terá o seu termo em 31/12/2019.

### **Cláusula Quarta** **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo do presente contrato é de 26 096,00€ (vinte e seis mil noventa e seis euros). A este valor acresce o IVA à taxa legal de 6% , cuja importância final, totaliza 27 661,76€ (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos).

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

- O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.

- O adjudicatário enviará nos primeiros 8 (oito) dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

- O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

### **Cláusula Quinta** **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

### **Cláusula Sexta** **Penalidades**

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade de leite prevista e a efetivamente fornecida.

2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente a 10% do número de pacotes adquiridos.

3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

**Cláusula Sétima**  
**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula Oitava**  
**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

**Cláusula Nona**  
**Prevalência**

Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

**Cláusula Décima**  
**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 26 096,00€ (vinte e seis mil e noventa e seis euros), e tem cabimento no Orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
3. O contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo a ultima assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos no artigo 55º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante